



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



1. FINALIDADE

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas - Política tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC, quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, de modo a garantir aos Interessados a igualdade nas práticas de gestão e a transparência no acesso às informações.

2. DEFINIÇÕES

Em conformidade com o estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade:

2.1. **Parte relacionada:** é a parte que está relacionada com a entidade

- a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:
 - i. controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (isso inclui controladoras ou controladas);
 - ii. tiver interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou
 - iii. tiver controle conjunto sobre a entidade;
- b) se for coligada da entidade;
- c) se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;
- d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;
- e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido na alínea (a) ou;



f) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou

g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

2.2. Transação com partes relacionadas: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

2.3. Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, essa pessoa nos seus negócios com a entidade. Podem incluir:

- a) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- b) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e
- c) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

2.4. Remuneração de empregados e administradores: inclui todos os benefícios aos empregados e administradores e inclusive os benefícios pagos com base em ações e instrumentos financeiros. Os benefícios aos empregados e administradores são todas as formas de remuneração paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui a remuneração paga em nome da entidade por sua controladora/investidora. A remuneração inclui:

a. benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis no período de doze meses após o encerramento do exercício) e benefícios não-monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;



- b. benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;
- c. outros benefícios de longo prazo a empregados e administradores, incluindo licença por anos de serviço ou outras licenças, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício, participação nos lucros, bônus e remunerações futuras;
- d. benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- e. remuneração baseada em ações.

2.5. Controle: é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefício das suas atividades.

2.6. Controle conjunto: é a partilha do controle da atividade econômica acordada contratualmente.

2.7. Pessoal-chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.8. Influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. De acordo com o CPC 18, se o investidor mantém direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), vinte por cento ou mais do poder de voto da investida, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), menos de vinte por cento do poder de voto da investida, presume-se que ele não tenha influência significativa, a menos que essa influência possa ser claramente demonstrada. A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas:



- a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;
- b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
- c) operações materiais entre o investidor e a investida;
- d) intercâmbio de diretores ou gerentes; e
- e) fornecimento de informação técnica essencial.

2.9. Entidade Relacionada com o Estado: é a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

2.10. Partes Não Relacionada: no contexto desta Política, as partes abaixo relacionadas não são necessariamente Partes Relacionadas:

- a) duas entidades simplesmente por terem um administrador ou outro membro do pessoal chave da administração, em comum, não obstante as alíneas (d) e (f) da definição de “parte relacionada”, dada no item 2;
- b) dois investidores simplesmente por partilharem o controle conjunto sobre uma joint venture;
- c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (embora possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2.11. Para fins desta Política, considera-se pessoal com influência relevante da administração da Companhia cada um dos Membros do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários e da Diretoria Executiva.

3. REFERÊNCIAS



A Política de Transações com Partes Relacionadas da CEASA/SC foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a):

a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriores alterações (“Lei das Sociedades por Ações”);

b) Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05, aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 642, de 07 de outubro de 2010 (“CVM” e “Deliberação CVM 642/10”, respectivamente);

c) Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“IN CVM 480”);

d) Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias”);

e) Decreto Estadual 1.007, de 20 de dezembro de 2016;

f) Estatuto Social da CEASA/SC; e

g) demais normativos e regulamentações aplicáveis.

4. DIRETRIZES E ALÇADAS

4.1. A Diretoria da CEASA/SC atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas sejam:

4.1.1. formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características: preços, quantidades, descontos, prazos, garantia, impostos, taxas, direitos e responsabilidades;

4.1.2. realizadas em condições de mercado, observando os interesses da Companhia, em condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;

4.1.3. claramente refletidas e divulgadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras, no Formulário de Referência e ao mercado, conforme determinado na Deliberação CVM 642/2010 e Instrução CVM nº 480/09.



4.2. Caberá aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia, após deliberação da Diretoria Executiva, para a concretização das transações envolvendo partes relacionadas que estejam enquadradas em um ou mais dos seguintes critérios:

- a) as transações que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 01 (um) ano, valor igual ou superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; e
- b) as transações que caracterizarem renúncia de direitos ou valores, a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável.

5. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A CEASA/SC divulgará a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

- a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
- b) benefícios pós-emprego;
- c) outros benefícios de longo prazo;
- d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- e) remuneração baseada em ações.

5.2. Sempre que tiver havido transações entre partes relacionadas, a CEASA/SC deve divulgar a natureza do relacionamento com as partes relacionadas, assim como informações sobre as transações realizadas e saldos existentes necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. Esses requisitos de divulgação são adicionais aos referidos no item 5.1. para divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração. No mínimo, as divulgações devem incluir:

- a) montante das transações;
- b) montante dos saldos existentes:



- i. seus termos e condições, incluindo se estão ou não com cobertura de seguro, e a natureza da remuneração a ser paga; e
- ii. informações de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
- d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

5.3. As divulgações exigidas no item 5.2 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:

- a) controladora;
- b) entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade (quem é a entidade);
- c) controladas;
- d) coligadas;
- e) joint ventures nas quais a entidade seja uma investidora;
- f) pessoal chave da administração da entidade ou da respectiva controladora; e
- g) outras partes relacionadas.

5.4. As seguintes transações devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:

- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) prestação ou recebimento de serviços;
- d) locações;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante contratos de cessão de uso de marcas e patentes ou licenças;



- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de outra parte;
- j) novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas;
- k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) manutenção de quaisquer benefícios para funcionários de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc.

5.5. Os itens de natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.

6. VIGÊNCIA

A presente política aplica-se a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração, com vigência por período indeterminado, podendo ser alterada pelo mesmo Conselho, a qualquer tempo.